EXMO. SR. PRESIDENTE.

CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 0689/2025
Em 23 de 10 de 2025.
Protocolista

**REQUER AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR A MONTEVIDÉU/URUGUAI, DIAS 29 E 30 DE OUTUBRO DE 2025, A SERVIÇO DO MANDATO, COM RECEBIMENTO DE DIÁRIAS, A FIM DE CUMPRIR AGENDAS.**

A Vereadora infra-assinado requer a Vossa Excelência autorização para viajar ao Uruguai/ROU, nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, a serviço do mandato, com recebimento de diárias, a fim de cumprir agendas oficiais da Missão 02 Transcampesina, conforme programação abaixo:

- **Dia 29 de outubro de 2025 (terça-feira)**

**16h00** – Recepção pelo Sr. Embaixador Antonio José Ferreira Simões
**Local:** Associação Latino-Americana de Integração – ALADI;

- **Dia 30 de outubro de 2025 (quarta-feira)**

**10h00** – Reunião com Carolina Vera – FONPLATA (Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata);
Endereço: Victoria Plaza Office Tower Building, Plaza Independencia nº 759, 11° andar – Montevidéu, Uruguai;

**14h00** – Reunião com Mercedes – CAF (Banco de Desenvolvimento da América Latina e do Caribe);

**15h30** – Reunião com Luciano Wexell Severo – Coordenador Executivo da Unidad Técnica FOCEM (Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL).

**Justificativa**

Dessa forma, solicita-se a devida autorização para a realização da viagem e o recebimento das correspondentes diárias, considerando tratar-se de atividade oficial vinculada ao exercício do mandato e à agenda institucional, representando o Fórum Regional de Desenvolvimento, Manejo das águas e combate aos efeitos das estiagens.

SALA DAS SESSÕES, 23 de outubro de 2025.

Vereadora LIZIANE JARDIM
MDB

# DESPACHO

Considerando o recebimento do Requerimento protocolado sob nº 0689/2025, de autoria da Vereadora Liziane Jardim, INDEFIRO o pedido tendo em vista a ausência de dispositivo legal de pagamento de diárias para viagem ao exterior.

Aceguá, 29 de outubro de 2025.

JACQUELINE QUEIROGA FERREIRA:58140867004

Assinado de forma digital por JACQUELINE QUEIROGA FERREIRA:58140867004

Verª Jacqueline Queiroga Ferreira
Presidente

# Sua solicitaçãonª 22418-2025 foi atendida

contato@igamconsultoria.com.br 27 de outubro de 2025 às 18:30

Para: diretor@acegua.rs.leg.br, igam@igam.com.br, sistema@igam.com.br

---

Prezado cliente,
O IGAM informa que sua consulta número 22418-2025 foi atendida. As informações referentes a esta consulta estão em anexo e encontram-se em nosso site. Por favor, entre com seu login e senha em www.igam.com.br para poder visualizar.

Segue abaixo resposta da consulta:

Prezado consulente!

O IGAM, atento a solicitação recebida, encaminha a seguinte orientação:

O art. 10, da Resolução da resolução nº 083/2025, que fixa e regulamenta a concessão de diárias para os Vereadores e Servidores da Câmara Municpal de Aceguá estabelece o valor da diárias para o Estado do Rio Grande do Sul (caput) e para fora do Rio Grande do Sul (§ 1º) nada referindo quanto ao valor da diária para viagens ao exterior.

Desta forma, uma vez que a administração pública, observado o dispoto no art. 37, caput, da CF/88, está vinculada ao princípio da legalidade, não se verifica possível utilizar o valor da diária para fora do RS como referência para pagamento de diária em viagem ao exterior, devendo, para esta hipótese, ser estabelecida regra específica.

O IGAM permanece à disposição.

**Everton M. Paim - OAB/RS 31.446**

Clique aqui para avaliar esta consulta.

Obrigado!

Atenciosamente,

IGAM

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 22.630/2025.**

**I. O Poder Legislativo de Aceguá (RS)** solicita orientação técnica acerca do questionamento abaixo transcrito:

> *Em complemento à consulta nº 22.418/2025 e buscando mais segurança para analisar a situação, visto que a questão possui prisma administrativo a ser observado, questiono o seguinte:*
> *Em caso de deferimento do pedido de viagem, a quais riscos a Presidente estaria se expondo se a mesma considerar que há interesse público no pedido?*
> *Quais sanções a Presidente estaria exposta e em caso de devolução de valores, quem deveria fazê-lo. A gestora ou a vereadora que viajou?*

**II. Análise técnica**

A análise da concessão de diárias para viagens ao exterior, sem previsão normativa específica, expõe a Presidente da Câmara Municipal a riscos de ordem administrativa e financeira. O princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da **Constituição Federal,** determina que todo ato administrativo deve estar amparado em norma expressa.

A ausência de previsão para diárias ao exterior na Resolução nº 083/2025 implica que o deferimento do pedido, ainda que motivado por suposto interesse público, pode ser considerado irregular. A gestora que autoriza despesa sem respaldo legal pode ser responsabilizada por ato de gestão ilegal, conforme entendimento dos Tribunais de Contas, que adotam o sistema de responsabilização subjetiva, o qual estabelece que a responsabilidade por atos e fatos irregulares é pessoal, precisando-se do elemento subjetivo para a culpabilidade, já que o agente público responderá, pessoalmente, por suas decisões ou opiniões técnicas, em caso de dolo ou erro grosseiro.

As sanções possíveis incluem advertência, multa e ressarcimento ao erário em caso de comprovação de dano, podendo, em casos mais graves, haver caracterização de ato de improbidade administrativa. Quanto à devolução de valores, a responsabilidade primária



Fone/WhatsApp: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br

recai sobre quem recebeu indevidamente o benefício. Contudo, a gestora pode ser responsabilizada solidariamente caso se comprove que agiu com dolo ou erro grosseiro ao autorizar o pagamento.

## III. Conclusão

Conclui-se que, sem previsão normativa específica para diárias ao exterior, não é recomendável autorizar o pagamento, pois, ainda que haja alegação e demonstração de interesse público, não se pode elidir a possibilidade de responsabilização face a ausência de sustentação legal. Todavia, a decisão é mérito administrativo, devendo ficar claro que, caso opte pela autorização, a gestora poderá estar sujeita a responsabilização pessoal e solidária, juntamente com o/a agente que receber os valores.

O IGAM permanece à disposição.

**EVERTON M. PAIM**
OAB/RS nº 31.446
Consultor/Revisor do IGAM



Fone/WhatsApp: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br